

EMENDA Nº - CM

(à MPV n.º 685, de 2015)

Inclua-se, na Medida Provisória nº 685, de 2015, o seguinte artigo:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar monetariamente, na forma do regulamento, os valores das multas e da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica - CONDECINE , fixados em reais pela Medida Provisória nº 2.219, de 4 de setembro de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

A regulação da indústria cinematográfica e audiovisual pela ANCINE , criada pela Medida Provisória nº 2.219, de 2001, representa um grande avanço para a valorização e incentivo à produção audiovisual brasileira e para a disciplina desse mercado. Contudo, os valores da CONDECINE fixados em Reais pela referida norma legal, assim como os valores de multas em caso de descumprimento das normas estabelecidas para o setor, acham-se extremamente defasados, não tendo sido reajustados desde 2001. Em 2012, a Lei nº 12.599, que instituiu o Programa Cinema Perto de Você e o Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica – RECINE, ajustaram alguns desses valores, mas de forma apenas parcial e limitada. Assim, para que seja assegurada a plena eficácia da ação reguladoras e fiscalizadora da Agência, propomos que seja igualmente autorizada a atualização dos valores, por ato do Poder Executivo.

Sala da Comissão,

Senador **Walter Pinheiro**

